



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 002/CMPM/2019

QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO** E A EMPRESA **MARCOS ADRIANO DA SILVA**, CNPJ Nº. 35.288.635/0001-10 PARA OS FINS QUE ESPECIFICAR.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), a **Câmara Municipal Presidente Médici**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.609.994/0001-68 com sede à Padre Adolfo, nº 2590, Bairro Hernandes Gonçalves nesta cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Vereadora Maria Custódio Venâncio da Silva Novaes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o RG 287.343 SSP/RO, CPF 269.897.002-20, doravante denominada contratante, e de outro lado, a empresa **Marcos Adriano da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.288.635/0001-10, com sede na Rua Castelo Branco, nº 2435, Bairro centro, na cidade de Presidente Médici-RO, CEP 76916-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por **Marcos Adriano da Silva** sócio proprietário, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o contrato, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº 085/CM/2019, cuja celebração foi homologada pela excelentíssima senhora Presidente, Vereadora Maria Custódio Venâncio da Silva, na forma prevista da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguinte:

DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO (art. 55. inciso I)

A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Licitatório nº 085/CMPM/2019, contrata a **CONTRATADA** para executar serviços tendo por objeto a prestação de serviços de pintura e recuperação de calçadas localizadas ao redor da Câmara Municipal, assentamento de cerâmica no saguão, pintura e recuperação das paredes internas e externas da Câmara Municipal, recuperação e pintura do portão da cozinha e parquinho infantil no pátio da **Câmara Municipal**, conforme especificações descritas no termo de referencia Anexo I, parte integrante do edital.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

CLAUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II)

O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta por Preço Global e iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Serviço específica, a ser expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III)

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pagamento referente aos serviços executados, será efetuado através de medições em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e em observância ao cumprimento de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar nota(s) fiscal(is), devidamente certificada(s) o recebimento pela unidade adquirente, bem como pela comissão de recebimentos de bens e serviços da Câmara Municipal Presidente Médici-RO.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV)

O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- » Órgão: 01 Poder Legislativo Municipal
- » Elemento despesa - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- » Nota de Empenho 304/2019 de 28/ 11/2019
- » Processo Administrativo: 085/CM/2019

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Assumir exclusivamente, como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratado, como também pela segurança e higiene dos trabalhadores e o perfeito atendimento a todas as NRs (normas regulamentadoras) do Ministério do Trabalho. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

§1º: Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§2º: O Poder Legislativo, bem como o Município não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§3º: O Poder Legislativo, bem como o Município não responderão pro quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º: A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

§5º: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

O não cumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§2º - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, multa moratória de:

- a) 1% (um por cento), se o atraso for inferior a 05 (cinco) dias;
- b) 5% (cinco por cento), se o atraso for entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias;
- c) Acima de 10 (dez) dias, considerar-se-á inadimplemento contratual total, passível de rescisão unilateral.

§3º. O atraso no pagamento, superior a 30 dias, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, implicará na aplicação de atualização monetária do valor devido, na forma legal, bem como ficará, a CONTRATANTE, sujeita ao pagamento de multa de 0,05% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO (art. 55. inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, com as sanções *pro-rata*, da Cláusula Sétima, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais, federais.

CLAUSULA NONA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, a Câmara Municipal providenciará a publicação, em resumo do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO (art. 55. § 2º)

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici/RO, 03/12/2019.

**MARIA CUSTÓDIO V. DA SILVA NOVAES
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURIDICO**

**MARCOS ADRIANO DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º 17.346.462-68
Nome: Cláudio André Santos
Rg.nº 921 709 SSP/RO

2º 00068922213
Nome: Buzileirone P. Pequeno
Rg.nº 1264501 SSP/RO